

TC nº: 033.632/2008-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de desenvolvimento Científico - CNPq

Responsável: Jailton Magalhães do Nascimento

1. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Jailton Magalhães do Nascimento (fls. 29 e 111)

CPF: 369.250.805-06 (fls. 29 e 111)

ENDEREÇO: A/C Auri Magalhães do Nascimento

Av. Centenário nº 509-A AP. 504

CEP 40.160-000 – Salvador/BA (fls. 29 e 111)

ORIGEM DO DÉBITO: Falta de apresentação ao CNPq de um exemplar da tese defendida, cópia do certificado e conclusão do curso ou diploma e comprovante de retorno ao Brasil, para no país desenvolver os conhecimentos adquiridos com sua capacitação no exterior, conforme preceitua RN-036/91, vigente à época da concessão da bolsa.

QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
73.430,60	20/06/2001

VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 09/11/2010: R\$ 283.534,93.

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da falta de apresentação ao CNPq de um exemplar da tese defendida, cópia do certificado e conclusão do curso ou diploma e comprovante de retorno ao Brasil, para no país desenvolver os conhecimentos adquiridos com sua capacitação no exterior, conforme preceitua RN-036/91, vigente à época da concessão da bolsa.

2.2. Instruído, preliminarmente, às fls. 101/102, com proposta de citação do responsável. Notificado mediante ofício de fls. 103/104, tomou ciência do expediente conforme AR de fl. 105, não apresentou suas alegações de defesa quanto às irregularidades, sendo, então, proposto o julgamento pela irregularidade das contas com débito (v. fls. 108/109).

2.3. Em Despacho de fls. 113, foi determinada a realização de nova citação, desta vez dirigida ao endereço do responsável no exterior, indicado às fls. 23, confirmado por telefone.

2.4. Encaminhado o ofício, não houve retorno do AR nem resposta definitiva da Gerência de Atividades Externa à diligência solicitando a devolução do AR (fls.116/119). No entanto, foi identificado no site dos correios, através do código do AR a entrega da correspondência no dia 28/04/2010, conforme fls.123.

2.5. Foi feita uma nova tentativa (fls.120), sem que se obtivesse êxito, por falta de devolução do AR, embora tenha sido identificada a entrega do expediente conforme resultado do rastreamento no site dos Correios (Fls.124).

2.6. Assim, foi efetivada nova citação, mediante edital publicado no Diário Ofício da União, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução TCU nº 170/2004 (v. fl. 127).

2.7. Transcorrido o prazo regimental fixado, o responsável nãoapresentou suas alegações de defesa quanto às irregularidades verificadas, nem efetuou o recolhimento do débito. Por isso, entendemos que deva ser

considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, propomos que:

- a) as presentes contas sejam julgadas **irregulares** e em débito o responsável abaixo relacionado, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “a”, e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, considerando as ocorrências relatadas no subitem 2.1 a 2.6 desta instrução, condenando-o ao pagamento da importância especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno;

NOME: Jaílton Magalhães do Nascimento

CPF: 369.250.805-06

ENDEREÇO: A/C Auri Magalhães do Nascimento

Av. Centenário nº 509-A AP. 504

CEP 40.160-000 – Salvador/BA

ORIGEM DO DÉBITO: Falta de apresentação ao CNPq de um exemplar da tese defendida, cópia do certificado e conclusão do curso ou diploma e comprovante de retorno ao Brasil, para no país desenvolver os conhecimentos adquiridos com sua capacitação no exterior, conforme preceitua RN-036/91, vigente à época da concessão da bolsa.

QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
73.430,60	20/06/2001

VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 09/11/2010: R\$ 283.534,93.

- b) aplicar ao responsável, Sr. Jaílton Magalhães do Nascimento, CPF 369.250.805-06, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor; e
- c) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação.

À consideração superior, com vistas ao encaminhamento dos autos à D. Procuradoria, para posterior envio ao Gabinete do Exmº Sr. Ministro-Relator Marcos Bemquerer.

SECEX-BA, 13/12/2010

Telma Moura Conceição Silva
Auditora Federal de Controle Externo
Mat. 788/9